

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO RENOUV/CGU Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Institui o Regimento Interno da Câmara Técnica de Comunicação da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv.

A COORDENADORA-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui o Regimento Interno da Câmara Técnica de Comunicação, aprovado pelo Conselho Diretivo da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2025, nos termos do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIRENE PAES DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO
REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece os objetivos, as atribuições e a forma de funcionamento da Câmara Técnica de Comunicação, configurando-se como instância de caráter colaborativo e orientativo da Rede Nacional de Ouvidorias - Renouv.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Câmara Técnica de Comunicação tem como objetivo principal o fortalecimento das ações de comunicação no âmbito da Renouv, contribuindo para a propagação de informações, a promoção da transparência e a troca de experiências entre ouvidorias públicas.

Art. 3º A Câmara Técnica de Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - produzir a revista digital da Renouv para fortalecer a imagem e a atuação da Rede;

II - elaborar matérias de boas práticas na área de comunicação, para divulgação da revista digital, com o objetivo de dar visibilidade às iniciativas que tiveram êxito em ouvidoria pública, bem como divulgar material de interesse correlato já produzido;

III - propor campanhas institucionais, ações de divulgação e de capacitações em comunicação; e

IV - criar e manter atualizado um repositório de materiais e ferramentas para apoio à comunicação institucional das ouvidorias públicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição da Câmara Técnica de Comunicação observará os seguintes requisitos:

I - ser membro pleno da Renouv; e

II - demonstrar interesse e experiência em comunicação institucional ou áreas correlatas.

Art. 5º O funcionamento da Câmara Técnica de Comunicação está condicionado à participação de um número mínimo de cinco membros.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação da Câmara Técnica de Comunicação será exercida pela Empresa Brasil de Comunicação, que ficará responsável pela condução dos trabalhos do grupo, como a produção da Revista Eletrônica Renouv.

Art. 7º São atribuições da Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica de Comunicação;

II - representar a Câmara Técnica de Comunicação junto ao Conselho Diretivo da Renouv e à Secretaria- Executiva;

III - elaborar, com os membros da Câmara Técnica de Comunicação, o Plano de Trabalho Anual;

IV - acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

V - validar e encaminhar produtos e respostas da Câmara Técnica de Comunicação aos membros da Renouv; e

VI - manter a organização das atividades e registros da Câmara.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 8º São atribuições dos membros da Câmara Técnica de Comunicação:

I - participar das reuniões e atividades previstas no Plano de Trabalho;

II - elaborar e revisar materiais, respostas ou documentos, conforme distribuição das tarefas;

III - propor ações relacionadas à comunicação;

IV - justificar eventuais ausências à Coordenação com antecedência mínima de vinte e quatro horas; e

V - atuar de maneira colaborativa, respeitando as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 9º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, será desligado da Câmara Técnica de Comunicação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões da Câmara Técnica de Comunicação serão realizadas, preferencialmente, de forma

remota, sendo as ordinárias bimestralmente e as extraordinárias quando necessário.

Art. 11. O quórum para deliberação será de maioria simples dos membros presentes, e o Coordenado

terá voto de desempate.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 12. As ações da Câmara Técnica de Comunicação serão organizadas e distribuídas conforme os eixos estratégicos definidos no Plano de Trabalho Anual, incluindo:

I - campanhas de comunicação;

II - produção de matérias orientativas; e

III - gestão de repositórios e ferramentas de comunicação.

Art. 13. O prazo para entrega de produtos ou respostas será estabelecido de acordo com a complexidade

da demanda, com acompanhamento periódico pela Coordenação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos faltosos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da Renouv.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 182, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 420, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025), art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 2º, I; c/c art. 52, §1º, inciso III, art. 54, e art. 55 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO-2025), e a Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público											
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											
Outras Alterações Orçamentárias											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	U	I	F	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										100.000
	Atividades										
0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03 032									100.000
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	03 032									100.000
			F		4-INV	2	90	0		1000	100.000
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											100.000